

LEI N. 560, DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica creado o municipio de Porto Murtinho, com séde na povoação do mesmo nome, a qual é elevada á categoria de villa.

§ Unico.—Os limites do municipio serão os mesmos do actual districto.

Art. 2.º—O Poder Executivo, de conformidade com a disposição do artigo antecedente e as leis em vigor designará, opportunamente, dia para ter logar, no novo municipio, a eleição dos poderes municipaes, desde que a povoação esteja convenientemente habilitada com a necessaria casa para servir de Camara Municipal; assim como fará o provimento dos cargos policiaes e judiciarios do mesmo.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Setembro de 1911, 23° da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.